



Responsible Editor: Rodrigo de Souza Gonçalves
Andrea de Oliveira Gonçalves
Associate Editor: Julio Araujo Carneiro da Cunha
Evaluation Process: Double Blind Review pelo SEER/OJS

A Influência do Autoengano na Prática da Evasão Fiscal no Brasil

RESUMO

Objetivo: Os estudos presentes na literatura evidenciam que os fatores econômicos e comportamentais influenciam a prática da evasão fiscal. Considerando essa perspectiva, esta pesquisa teve o objetivo de identificar se o autoengano influencia a prática da evasão fiscal no Brasil.

Método: A coleta de dados foi realizada por meio de um quase-experimento, seguido de aplicação de questionário, entre novembro de 2016 e setembro de 2017. Foram aplicados *in loco* 800 instrumentos de coleta de dados em todas as regiões geográficas do país, sendo 598 deles validados. Adotaram-se medidas para assegurar as validades de conteúdo, critério e constructo.

Resultados: O teste de confiabilidade resultou em um Alfa de Cronbach de 0,63, e a Confiabilidade Composta foi superior a 0,60. Os dados foram analisados através da regressão logística binária. Os resultados desta pesquisa sugerem, sob a abordagem multivariada, que o autoengano influencia as chances de adoção da evasão fiscal dos indivíduos.

Originalidade/Relevância: Este estudo difere-se dos demais por analisar a evasão fiscal a partir da influência do comportamento humano do contribuinte.

Contribuições teóricas/metodológicas: A partir de uma abordagem interdisciplinar, o estudo contribui com a Administração Pública na determinação de ações que possam desestimular a sonegação fiscal por meio da implementação de estratégias políticas que incluam os fatores comportamentais do contribuinte.

Palavras-chave: Regressão logística. Autoengano. Evasão fiscal. Flexibilidade de categorização.

Ivone Vieira Pereira

Universidade de Rio Verde, Goiás, Brasil
ivoneprecisao@gmail.com

César Augusto Tibúrcio Silva

Universidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil
cesaraugustotiburciosilva@gmail.com

Recebido: Novembro 10, 2020

Revisado: Maio 05, 2021

Aceito: Agosto 03, 2021

Publicado: Agosto 31, 2021



How to Cite (APA)

Pereira, I. V., & Silva, C. A. T. (2021). A Influência do Autoengano na Prática da Evasão Fiscal no Brasil. *Contabilidade, Gestão e Governança*, 24(2), 204-221. http://dx.doi.org/10.51341/1984-3925_2021v24n2a4

1 INTRODUÇÃO

Utsumi (2014) afirma que a fiscalização historicamente ineficiente e as punições leves são as causas do alto nível de evasão fiscal no Brasil. Além disso, é prática comum da população reivindicar que o montante de imposto pago é alto, em comparação à qualidade dos serviços à disposição da sociedade.

As evidências empíricas destinadas a investigar a evasão fiscal expandiram-se a partir da primeira análise realizada por Allingham e Sandmo (1972), que estruturaram um modelo teórico de decisão com o objetivo de explicar o que leva um contribuinte a evadir tributos. Os autores afirmaram que um indivíduo racional considera a renda omitida como sendo um ativo de risco, que depende da probabilidade de detecção da omissão e da consequente punição, para, então, maximizar-se uma função de utilidade esperada.

Sabe-se que controlar os níveis de evasão fiscal pelas autoridades tributárias é tarefa árdua, dados os limites estruturais da economia e a aceitação social do comportamento sonegador. No entanto, pesquisas têm revelado a detecção de fatores comportamentais, políticos e econômicos que têm relação com a evasão fiscal, a saber: as normas sociais (Bosco & Mittone, 1997; Mittone, 2006; Torgler, Schaffner, & Macintyre, 2007; Thomas, 2015), a confiança nas autoridades (Torgler, 2003; Pickhardt & Prinz, 2014; Kogler *et al.*, 2013), o sistema fiscal transparente (Chiarini, Marzano, & Schneider, 2013) e o custo de conformidade (Diniz *et al.*, 2009; McCoon, 2011).

As pesquisas revelam que os indivíduos, a fim de manter uma autoimagem de si positiva, gostam de se considerar honestos. No entanto, eles estão propensos a se tornarem desonestos, quando a vantagem das práticas ilícitas excede os custos e os riscos (Becker, 1968; Allingham & Sandmo, 1972; Mazar & Ariely, 2006; Mazar, Amir, & Ariely, 2008).

Além de benefícios de ordem financeira, Rosenberg (1979) demonstra que as pessoas se esforçam para manter uma autoimagem positiva diante da sociedade. Nesse mesmo sentido, Mazar, Amir e Ariely (2008) constatam que a imagem positiva de si contribui para a redução da desonestidade. Se o ato desejado pelo indivíduo for afetar sua imagem de honesto, ele abdica de sua atitude para manter a condição de honesto.

Mazar e Ariely (2006) destacam que as evidências para inibição da desonestidade podem ser explicadas pela flexibilidade de categorização, ou autoengano. A flexibilidade de categorização é compreendida como o viés que leva o indivíduo à interpretação distorcida da realidade (Mazar & Ariely, 2006). Sob esse enfoque, Trivers (2000) caracteriza o processo de reinterpretação como uma falsificação, inconsciente da realidade, para o consciente, sendo isso denominado de autoengano.

As pesquisas relacionadas aos fatores que influenciam as práticas de evasão fiscal, como as de Mittone (2006), Torgler (2007), Zaklan, Westerhott e Stauffer (2009), Alm (2012), Sá, Martins e Gomes (2014), Pickhardt e Prinz (2014) e Andrighetto *et al.* (2016), foram realizadas em países desenvolvidos, cujos aspectos culturais e econômicos diferem do ambiente brasileiro, pelo fato de o Brasil ser um país emergente. Em um cenário de incerteza e insegurança, que se deve ao impacto causado pela crise econômica, quanto às dimensões culturais, Hofstede (1991) assegura que, em um ambiente de incerteza, a sociedade sente-se ameaçada e tende a fugir dessas situações, em vez de enfrentá-las. Tal ambiente é vivenciado, atualmente, pela sociedade brasileira, o que pode sugerir resultados diferentes dos das demais pesquisas.

A evasão fiscal tem sido tratada como fenômeno que sofre influência de natureza social, cultural e psicológica, a partir de uma abordagem interdisciplinar (Adams, 1965;

Spicer & Lee Becker, 1980; Baldry, 1986; Mittone, 2006; Bloomquist, 2006; Zaklan, Westerhott & Stauffer, 2009; Alm, 2012; Andrighetto *et al.*, 2016).

Entretanto, as pesquisas têm-se concentrado em compreender a aplicação e o cumprimento das normas sociais, enfatizando o efeito de variáveis econômicas, sem considerar outros fatores que possam influenciar a evasão fiscal. Assim, justifica-se este estudo por explorar influências ambientais, visando conhecer e compreender como tais fatores interferem no comportamento dos indivíduos na prática da evasão fiscal. Tal compreensão proporciona a adoção de medidas eficazes para minimizar os efeitos da evasão fiscal.

Dessa forma, indaga-se se o custo-benefício mensurado, a partir da flexibilidade de categorização, explica a evasão fiscal dos contribuintes brasileiros. Definido o objetivo geral da pesquisa, a pergunta motivadora é: o autoengano influencia na prática da evasão fiscal no Brasil?

No que concerne à originalidade, este estudo aborda o tema por uma perspectiva que visa investigar o comportamento humano, a partir de fatores explicativos das motivações de desonestidade que afetam o sistema de recompensa interna.

Pelo aspecto teórico, esta pesquisa explora a evasão fiscal a partir da análise do comportamento humano, demonstrando que não somente os fatores econômicos à luz do custo-benefício do ato ilícito influenciam a evasão fiscal, mas também que as recompensas internas exercem influência nessa prática.

Do ponto de vista pragmático, para Guthrie (2014), o profissional de Contabilidade desempenha importante papel para garantir o funcionamento eficaz e sólido dos sistemas tributários, além de auxiliar no combate à evasão fiscal. Assim, pretende-se contribuir com o ofício do contador no sentido de fornecer instruções ao profissional contábil para que ele possa orientar os contribuintes, a partir dos aspectos comportamentais, quanto às consequências das ações tomadas diante da evasão fiscal. Desse modo, analisa-se a honestidade tributária a partir de uma abordagem interdisciplinar, cooperando-se com a Administração Pública na determinação de ações que possam desestimular a sonegação fiscal.

Por meio deste estudo, pretende-se contribuir para o avanço da teoria contábil e da academia internacional e brasileira, haja vista que essa se insere no contexto de estudo de tais fatores no Brasil, construindo um levantamento da produção científica acerca do tema ao redor do mundo, além de auxiliar o refinamento conceitual e os pressupostos teórico-descritivos e empíricos que possam fortalecer o alicerce da investigação dos fatores que influenciam a desonestidade fiscal.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Além do nível de desonestidade em si, a flexibilidade de categorização (autoengano) é outro fator que afeta o sistema de recompensa interna. O autoengano é uma forma de organizar o conhecimento em que uma pessoa pode, simultaneamente, armazenar o conhecimento verdadeiro e o falso como se ambos fossem verdadeiros, seja pela socialização, seja pela própria natureza do ato. Dessa forma, a pessoa pode enganar a si mesma e aos outros (Trivers, 2000). Sob essa perspectiva, Giannetti (2005) afirma que o autoengano permeia grande parte das opções e dos julgamentos feitos, sendo esse fenômeno a base da capacidade que têm de acreditar sinceramente que somos aquilo que não somos.

Na percepção de Trivers (2011), partes do cérebro demonstram ter sido cooptadas pela seleção natural para suprimir outras partes do cérebro e criar o autoengano, uma forma de supressão ativa da memória. Essa supressão gera o efeito de reforçar alguns comportamentos, que, na verdade, deveriam ser suprimidos, a exemplo de estudos que demonstram que a parte

do cérebro que controla a mentira, quando suprimida, leva a pessoa a tornar as mentiras melhores, pois a mentira se torna inconsciente (Trivers, 2002). Assim, percebe-se que a memória consciente involuntária é um mecanismo interno de autoengano.

Para Fan *et al.* (2019), a memória consciente involuntária é um mecanismo interno de autoengano, uma vez que a carga cognitiva do enganador influencia na probabilidade de engano, corroborando os estudos de Trivers (2002).

Ainda com base na opinião de Trivers (2002), o autoengano é considerado uma autopromoção, é uma maneira de exagerar o positivo e diminuir o negativo, com o objetivo de produzir uma autoimagem social de prestígio. Dessa forma, o indivíduo tende a acreditar, de forma exagerada, em suas próprias capacidades. Por meio de racionalizações e discurso tendencioso, os seres humanos reconstruem os seus motivos pessoais e criam narrativas para justificar comportamentos ruins ou questionáveis (Trivers, 2002). Portanto, pode-se atribuir o comportamento considerado negativo a causas externas, ao invés das internas (Trivers, 2011).

Wright (1994) questiona como pode existir a autodepreciação se o ser humano possui mecanismos inconscientes e inatos para se autopromover, afirmando que a autodepreciação é uma forma de autoengano, de viés negativo, em que o indivíduo apreende a realidade sempre de forma negativa.

Os indivíduos que agem dessa forma mantêm crenças acerca de sua inteligência, sua competência e seus valores morais, mesmo ao se depararem com o seu comportamento insensato, incompetente e imoral (Mazar & Ariely, 2006; Mazar, Amir, & Ariely, 2008), fatores esses relacionados aos mecanismos internos e externos.

Dessa forma, Fan *et al.* (2019) afirmam que, em termos de mecanismos internos, os indivíduos que se enganam usam a autoadaptabilidade da memória para alcançar a autoilusão por meio do comprometimento da memória consciente não aleatória para reduzir sua carga cognitiva, ao passo que os mecanismos externos aumentam o autoengano por meio da carga cognitiva.

Estudos demonstraram que, em situações mais estressantes, os indivíduos são mais propensos a se enganar, tendo em vista que os *status* alto e baixo estão relacionados ao nível de capacidade de detecção de mentiras (Lu & Chang, 2014; Ren *et al.*, 2018). Em relação aos estudos voltados para *status* social, Ren *et al.* (2018) constataram que indivíduos de alto *status* social são mais capazes de se controlar e de reduzir o autoengano.

Em face do exposto, pode-se conjecturar que o autoengano influencia na prática da evasão fiscal. Coricelli *et al.* (2010) constataram que as emoções dos contribuintes estão correlacionadas positivamente tanto com a decisão de trapacear quanto com a proporção da renda evitada. Os autores, também, descobriram que o risco de uma exposição pública de engano impede a evasão fiscal, ao passo que o valor das multas incentiva a evasão. Dessa forma, percebe-se que uma política de autoria pode fortalecer a dimensão emocional da trapaça e desestimular a evasão fiscal.

A prática de acréscimos de despesas e a omissão de receitas como atos que podem ser praticados por contribuintes do imposto de renda é um exemplo de autoengano. O indivíduo analisa o custo-benefício da ação ilícita, sem medir o prejuízo causado à sociedade, e se acha no direito de exercer tais práticas por internalizar um sentimento de justiça de que já pagou imposto o suficiente. Dessa forma, o indivíduo mantém a sua autoimagem positiva, além de exercer influência sobre os indivíduos do grupo a que pertence. Portanto o indivíduo, mesmo estando diante de um ato desonesto, interpreta-o como honesto.

Mazar, Amir e Ariely (2008) testaram a hipótese de que a desonestidade aumenta com o crescimento da flexibilidade de categorização a partir da utilização de objetos não monetários e constataram que esses objetos são facilitadores da desonestidade e, por conseguinte, do autoengano, pois o indivíduo entende que não está causando um prejuízo

expressivo ao meio e nem se beneficiando de maneira indevida. Entretanto, quando o indivíduo percebe que o benefício auferido é oriundo de um ato criminoso, o custo da integridade moral é ultrapassado pelo benefício externo, e a recompensa interna não exerce influência na tomada de decisão (Mazar, Amir, & Ariely, 2008).

Russo (2016) analisou os relatórios italianos de evasão fiscal e constatou que a moral fiscal está correlacionada negativamente a atividades irregulares e que há evidência consistente da manutenção do autoconceito, em que as ações ilegais são categorizadas mais facilmente, no sentido de que são consistentes com uma autoimagem positiva da honestidade, caso envolvam quantias pequenas de valores monetários. Os dados, também, sugerem que a atitude individual e social mais forte em relação à evasão fiscal torna-se a categorização mais difícil.

Laine, Silander e Sakamoto (2020) realizaram um estudo com o objetivo de identificar os fatores que influenciam no comportamento enganoso a partir de incentivos, e identificaram que a taxa de engano quase dobrou em condições de não detecção de penalidade fiscal, constatando que incentivos financeiros, risco de detecção e vantagem esperada obtida pela evasão fiscal influenciam o comportamento do contribuinte.

A consciência de si é uma variável que ativa os mecanismos de recompensa interno e que impede a ocorrência de atos desonestos, ou seja, o indivíduo percebe o seu padrão de referência comportamental e contribui para a manutenção de sua autoimagem positiva. Logo, serão mais propensos a desonestidades os indivíduos com maior probabilidade de falsificação da realidade dos fatos.

Assim, é prevista a seguinte hipótese básica de pesquisa, a ser testada empiricamente: a prática da evasão fiscal dos indivíduos brasileiros é influenciada pela flexibilidade de categorização (autoengano).

3 AMOSTRA E MÉTODOS

O perfil desejado de participantes foi de pessoas físicas, domiciliadas no Brasil e que apresentaram Declaração de Ajuste Anual (DAA) do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), relativa ao exercício tributário de 2016, ano-calendário (períodos de geração de rendimentos e despesas) de 2015, ou ao exercício de 2017, ano-calendário de 2016. De acordo com o Plano Anual de Fiscalização da Receita Federal do Brasil, de 2017, a Receita Federal recebeu 27.557.232 DAAs do IRPF tendo 2015 como ano-base (Brasil, 2017).

Para constituir a amostra, optou-se por convidar pessoas físicas de todas as regiões do país que estivessem participando de programas de pós-graduação e de eventos promovidos pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC) ou por entidades representativas de classe.

Os contatos realizados nas coordenações de pós-graduação, secretarias dos CRC e secretarias de demais eventos foram feitos por telefone e, posteriormente, por *e-mail* (correio eletrônico). Foram explicitados, detalhadamente, o projeto de pesquisa, o procedimento de coleta de dados e a apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Após a autorização do responsável, procedeu-se à aplicação do instrumento de coleta de dados em local, data e horário estabelecidos.

A amostragem utilizada foi classificada como não probabilística e por conveniência, haja vista que a obtenção dos dados não foi feita de forma aleatória. Foi definido um nível de confiança de 95% e uma margem de erro de 5%. A amostra final foi formada por 598 participantes, conforme a distribuição amostral por gênero e idade apresentada na Tabela 1.

Tabela 1

Distribuição amostral por gênero e idade, em porcentagem

Regiões	Gênero		Idade (anos)		
	Feminino	Masculino	Até 30	De 31 a 40	Acima de 41
Centro-Oeste	13,38	16,05	12,54	7,69	9,20
Nordeste	10,87	6,69	9,03	4,85	3,68
Norte	8,86	15,06	12,88	8,36	2,67
Sudeste	5,02	6,35	6,86	2,51	2,00
Sul	6,52	11,20	11,87	5,02	0,84
Total	44,65	55,35	53,18	28,43	18,39

Na Tabela 2, apresenta-se a distribuição amostral por renda familiar. Os dados demonstram que mais de 60% dos respondentes têm renda familiar mensal inferior a R\$ 8.000,00, e 23% têm renda familiar entre R\$ 8.000,01 e R\$ 16.000,00. Esses dados sinalizam que a amostra expõe características de indivíduos propensos à desonestidade, já que estudos revelam que, quanto maior for a renda, maior será a propensão à desonestidade (Andreoni, Erard, & Feinstein, 1998).

Tabela 2

Distribuição amostral por renda familiar, em porcentagem

Regiões	Renda familiar em R\$					
	Inferior a 4.000,00	De 4.000,01 a 8.000,00	De 8.000,01 a 16.000,00	De 16.000,01 a 32.000,00	De 32.000,01 a 64.000,00	Superior a 64.000,01
Centro-Oeste	8,03	11,37	6,86	3,18	-	-
Nordeste	5,68	7,53	3,68	0,67	-	-
Norte	8,03	8,36	6,36	1,00	0,16	-
Sudeste	1,51	3,68	3,68	1,68	0,84	-
Sul	5,18	9,36	2,52	0,67	-	-
Total	28,43	40,30	23,10	7,20	1,00	-

Com o objetivo de sumarizar o instrumento de coleta de dados aplicado, a Figura 1 evidencia as variáveis independentes que são objeto do estudo, o objetivo de cada questão e a justificativa para a elaboração de cada questão.

Para verificar se a probabilidade de detecção influenciaria na decisão de ser desonesto quanto à quantidade de acertos da tabela do teste matemático, o instrumento de coleta de dados foi composto por um modelo em que os participantes deveriam se identificar no instrumento de coleta de dados e outro modelo em que os participantes não deveriam se identificar. O quase-experimento foi aplicado em todas as regiões geográficas do Brasil, por acessibilidade. Na região Centro-Oeste, foi aplicado nas cidades de Aparecida de Goiânia, Goiânia e Rio Verde, no estado de Goiás; no Sudeste, optou-se por aplicá-lo nas cidades de Rio de Janeiro e São Paulo; na região Sul, foi aplicado na cidade de Londrina, no estado do Paraná; na região Norte, foi aplicado na cidade de Belém, no estado do Pará; por fim, no Nordeste, foi aplicado na cidade de Natal, no estado do Rio Grande do Norte.

Variável	Questão	Objetivo	Justificativa
Q1 - Nos últimos cinco anos, você exagerou um pouco na apresentação de despesas para pagar menos impostos?			
Autoengano	Q1	O objetivo da Questão 1 foi verificar se o respondente praticou a evasão fiscal nos últimos 5 anos.	Como a declaração exagerada de despesas é uma prática ilícita, espera-se que os respondentes respondam “não”; logo, serão menos propensos à desonestidade.
Q2 - Nos últimos cinco anos, você deixou de declarar alguns rendimentos?			
Autoengano	Q2	O objetivo da Questão 2 também foi identificar se o respondente praticou a evasão fiscal nos últimos 5 anos.	Sabe-se que a prática de subdeclarar rendimentos é uma prática ilícita; espera-se que os respondentes respondam “não”, o que indica que serão menos propensos à desonestidade.
Q3 - Suponha que seus rendimentos anuais foram de R\$ 100.000,00 e que deve pagar R\$ 15.000,00 de impostos; porém, você sabe que é normal conseguir recibos de médicos para reduzir seu imposto. Você correria esse risco?			
Autoengano	Q3	O objetivo da Questão 3 foi verificar se o respondente caracteriza um ato desonesto como se fosse honesto.	Mazar, Amir e Ariely (2008) explicam que a falsificação inconsciente da realidade é considerada um autoengano, processo em que o indivíduo considera honesto o que, na verdade, é desonesto. Nesse sentido, espera-se que os participantes propensos à desonestidade respondam “sim”.
Q3.1 - E se a probabilidade de você ser flagrado pela Receita Federal for de 50%?			
Autoengano	Q3.1	O objetivo da Questão 3.1 foi assegurar que a falsificação da realidade é percebida pelos participantes.	Espera-se que os participantes percebam que a obtenção de recibos médicos é uma prática desonesta e que, mesmo diante de uma probabilidade de detecção nula, exerça influência na prática de evadir fiscalmente, adotando, portanto, a opção “sim” como resposta quando propensos à desonestidade.

Figura 1. Variáveis independentes, objetivo das questões e justificativa

3.1 Delineamento experimental original

O modelo usado no presente trabalho foi fundamentado nos experimentos de Mazar e Ariely (2006) e de Mazar, Amir e Ariely (2008), que desenvolveram um teste matemático no qual os participantes da pesquisa eram pagos pelo desempenho. O formulário do teste era composto de 20 tabelas, cada uma com um grupo de 12 números de três dígitos, sendo que os participantes tinham cinco minutos para encontrar dois dígitos por tabela que somassem 10 (cf. Tabela 3). Cada êxito de soma do participante era remunerado de acordo com o preço estabelecido por acerto.

Tabela 3

Modelo do teste matemático

1,69	1,82	2,91
4,67	4,81	3,05
5,82	5,06	4,28
6,36	5,19	4,57

Mazar, Amir e Ariely (2008) validaram essa tarefa matemática por meio de um pré-teste em que os participantes não identificaram o referido teste como reflexo de inteligência ou de habilidade matemática. Dessa forma, a motivação para uma possível fraude seria o incentivo financeiro, advindo do fato de o participante declarar ter resolvido corretamente mais questões do que realmente resolveu, e não o desejo de realização ou satisfação pessoal (Trivers, 2000).

Nos grupos de controle, os autores solicitaram aos participantes que resolvessem as tabelas do teste matemático descrito acima e, esgotado o tempo de cinco minutos, devolvessem o formulário ao fiscal, que pagaria aos participantes US\$ 0,50 por tabela resolvida corretamente. Os autores orientaram aos participantes que, resolvido o teste matemático, contassem quantas tabelas responderam corretamente, escrevessem o número em um boleto de cobrança que havia sido disponibilizado junto às tabelas. Em seguida, a folha do teste deveria ser colocada em um triturador de papel e seria devolvido ao fiscal apenas o boleto de cobrança com o número de tabelas corretas. O fiscal verificaria o número de questões que os participantes afirmassem ter respondido corretamente e lhes pagaria US\$ 0,50 por tabela correta.

Ao colocarem as folhas do teste no triturador, os participantes destruíam todas as provas de qualquer possível comportamento desonesto. Dessa forma, a probabilidade de ser detetado e, conseqüentemente, os custos externos do ato de desonestidade eram praticamente nulos, uma vez que a magnitude da recompensa superaria os custos externos, porque não existiria qualquer forma de provar que o participante pudesse ter trapaceado.

Posteriormente, os autores compararam o desempenho dos participantes na situação de controle. A condição de controle servia de parâmetro de desempenho médio dos participantes para os experimentos seguintes, supondo que os participantes teriam, em média, habilidades semelhantes para o teste. Os desempenhos significativamente maiores com outros grupos eram interpretados como indicativos de trapaça.

3.2 Delineamento do quase-experimento

Os estudos quase-experimentais são assim chamados por não contemplarem todas as características de um experimento verdadeiro, pois um controle experimental completo nem sempre é possível, principalmente no que se refere à randomização e à aplicação da intervenção (Levy & Ellis, 2011).

Para este estudo, uma modificação realizada no experimento original foi em relação ao pagamento pelo desempenho de cada participante, uma vez que a Resolução n.º 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde não permite remunerar os indivíduos participantes de estudos científicos.

Considerando-se o respeito pela dignidade humana e pela especial proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos, a Resolução n.º 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde determina que os projetos de pesquisas devem ser submetidos ao Conselho de Ética e Pesquisa antes da aplicação do instrumento de coleta de dados. Portanto a aplicação do quase-experimento ocorreu após a submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética e Pesquisa de Rio Verde/Goiás, o qual julgou favorável a aplicação do instrumento de coleta de dados.

Assim, no ato do pagamento aos participantes, foi comunicado que o tal procedimento era fictício, em cumprimento a todos os termos de apresentação obrigatória estabelecidos na Resolução n.º 466/2012. Saliente-se que essa alteração não influenciou os resultados: inicialmente, em função do zelo em se anunciar que o pagamento seria fictício somente após

todos os participantes avisarem que haviam concluído o preenchimento do questionário socioeconômico e, depois, em razão do cuidado de não se aplicar o questionário a uma amostra que poderia saber do procedimento do pagamento fictício.

Com o cuidado de assegurar aos participantes que os direitos éticos de voluntariedade, anonimato e confidencialidade foram preservados, o TCLE foi lido antes do início da aplicação do teste matemático e, somente após o livre consentimento de cada indivíduo presente, foi distribuído o material contendo o boleto de cobrança, a folha do teste matemático e o questionário socioeconômico. Posteriormente à etapa de distribuição, o pesquisador explicou sobre a aplicação do quase-experimento, dando-se início, em seguida, à realização do teste matemático. Ao final dos cinco minutos disponíveis para a realização do teste, procedeu-se ao preenchimento do questionário socioeconômico e, apenas após a conclusão do preenchimento desse, procedeu-se ao pagamento fictício pelo desempenho de cada participante.

Para obter maior precisão sobre a situação de honestidade dos participantes, o experimento foi adaptado no sentido de que, nos grupos de controle, os testes foram preservados e não foram descartados em um triturador, conforme o experimento original, sendo solicitado que os participantes descartassem os testes em uma lixeira de coleta seletiva, impedindo-lhes que saíssem da sala com as folhas do teste matemático, porque a pesquisa seria realizada com outros grupos. No ato do pagamento, eles tinham em mão somente o boleto de cobrança e o questionário socioeconômico. Sem que os participantes percebessem, havia uma identificação nos boletos de cobrança e nas folhas do teste matemático, correspondentes a cada um dos respondentes, o que permitiu conhecer o real desempenho dos participantes. Após a conferência das respostas e a comparação dos resultados com os desempenhos declarados no boleto de cobrança, tal recurso possibilitou conhecer os participantes desonestos. Nesse sentido, foram considerados desonestos os participantes que não apresentaram, no boleto de cobrança, a respectiva quantidade de tabelas com respostas corretas.

O objetivo de se preservar as folhas do teste matemático para conferência posterior foi de não precisar assumir que o real desempenho dos participantes fosse semelhante ao do grupo de controle, em que o desempenho maior nas situações de autoavaliação seria indicativo de desonestidade.

4. RESULTADOS

A evasão fiscal constituiu a variável dependente, e as variáveis independentes que nortearam a pesquisa foram “declaração exagerada de despesas”, “subdeclaração de rendimentos” e “autoengano”. Destaque-se que a evasão fiscal analisada se refere à pessoa física.

Para avaliar se a utilização da análise fatorial era adequada aos dados da pesquisa, foi utilizada a medida de adequação da amostra de Kaiser-Meyer-Olkin (KMO), conforme evidenciado na Tabela 4, que apresenta os resultados obtidos na análise fatorial das variáveis independentes de acordo com os modelos inicial e final para o construto flexibilidade de categorização.

Tabela 4

Análise fatorial das variáveis independentes de acordo com os modelos inicial e final

Construto	Itens	Modelo inicial			Modelo final		
		C.F. ¹	Com. ²	Peso	C.F. ¹	Com. ²	Peso
Flexibilidade de categorização	Declaração exagerada de despesas (Q1)	0,60	0,36	0,33	0,60	0,36	0,33
	Subdeclaração de rendimentos (Q2)	0,50	0,21	0,25	0,50	0,21	0,25
	Autoengano (Q3)	0,81	0,66	0,45	0,81	0,66	0,45
	Autoengano (Q3.1)	0,76	0,57	0,42	0,76	0,57	0,42

Nota. ¹Carga fatorial; ²Comunalidade.

Os itens “declaração exagerada de despesas” e “subdeclaração de rendimentos” apresentaram carga fatorial satisfatória, mas não explicam satisfatoriamente o construto flexibilidade de categorização, em que se verifica comunalidade inferior a 0,50 (como o critério de exclusão de itens é a carga fatorial, os itens foram mantidos). Assim, os resultados sugerem que há correlação e combinação linear entre as variáveis.

Posteriormente, utilizou-se a análise fatorial confirmatória por meio das técnicas de validade convergente e confiabilidade, para verificar a representatividade das variáveis dentro do construto, conforme a Tabela 5.

Tabela 5

Validade convergente, confiabilidade e dimensionalidade do construto flexibilidade de categorização e seus itens

Construto	Itens	AVE ¹	A.C ²	C.C ³	KMO ⁴	Dim. ⁵
Flexibilidade de categorização	4	0,50	0,54	0,69	0,56	1

Nota. ¹Variância extraída; ²Alfa de Cronbach; ³Confiabilidade Composta; ⁴Teste de Kaiser-Meyer-Olkin; ⁵Dimensionalidade.

Verifica-se, na Tabela 5, que o construto apresentou AVE maior que 0,50 e, portanto, a variável latente explica a variância de seus indicadores. Quanto à confiabilidade, os resultados mostraram que há consistência interna, sendo que o construto flexibilidade de categorização apresentou A.C de 0,54 e C.C de 0,69. No que se refere ao ajuste da AFC, o construto foi adequado, pois o valor de teste KMO foi superior a 0,50, além de se confirmar o pressuposto de que as variáveis estão associadas entre si, haja vista serem unidimensionais pelo critério de retas paralelas, conforme a Figura 2.

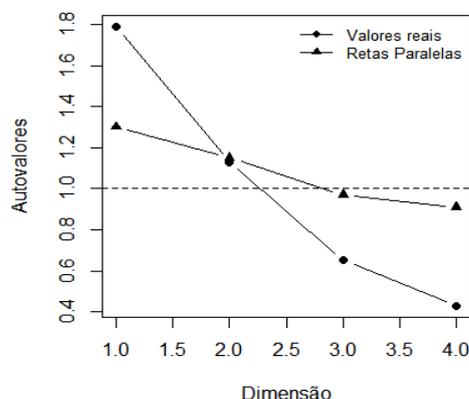


Figura 2. Dimensionalidade do construto flexibilidade de categorização

O indicador foi criado por meio dos pesos estimados na análise fatorial, a partir da média ponderada das respostas dos indivíduos pelos pesos, em que o peso 3 representou a resposta “sim” dos respondentes, o peso 2 indicou a resposta “não sei” e o peso 1 representou a resposta “não”, conforme mostrado na Tabela 6, a seguir.

Tabela 6

Descrição dos indicadores

Indicador	Média	D.P.	I.C.95%	Mín.	1ºQ	2ºQ	3ºQ	Máx.
Flexibilidade de categorização	1,25	0,40	[1,22;1,28]	1,00	1,00	1,00	1,35	3,00

Como a variável dependente é binária de caráter qualitativo, que envolve apenas a escolha de sonegar ou não sonegar, e a característica que influencia a decisão é o comportamento do indivíduo, o modelo econométrico adequado para essa análise é a regressão logística binária.

O modelo de regressão logística adotado para esta pesquisa é o *logit*, em que se observa, na amostra, a probabilidade de um indivíduo pertencer a um dos grupos, permitindo a interpretação dos resultados em função da razão de chances (*odds ratio*) (Gujarati, 2006). Os cálculos para o modelo econométrico foram realizados com o auxílio do *software* R (versão 3.2.4).

Para verificar se a flexibilidade de categorização influencia na evasão fiscal, foi elaborada uma regressão lógica, em que foram considerados como variável independente os itens relacionados ao construto e as variáveis de controle (caracterização do perfil do respondente), sendo usado o método *Stepwise* de seleção de variáveis.

Dessa forma, utilizando-se o procedimento *forward*, foi feita uma análise univariada, que consistiu no ajuste de um modelo para cada uma das variáveis. As variáveis que apresentaram valor-p inferior a 0,25 foram selecionadas para a análise multivariada, sendo, então, aplicado o procedimento *backward*. Portanto, por vez, foram retiradas as variáveis de maior valor-p, e repetiu-se o procedimento até que restassem no modelo somente as variáveis significativas. Para o método *backward*, foi adotado nível de 5% de significância.

Sabe-se que o uso dos modelos de regressão logística depende, direta ou indiretamente, das estimativas dos coeficientes, os quais serão apresentados juntamente com os dados da regressão logística. Entretanto, destaca-se que a presença de multicolinearidade pode ocasionar problemas no ajuste do modelo por causar impactos nas estimativas dos parâmetros dos modelos. Portanto, para avaliar o nível de associação entre as variáveis independentes, utilizou-se o fator de inflação de variância (VIF - *variance inflation factor*), conforme evidenciado na Tabela 8, mais adiante.

Por fim, para verificar a qualidade do ajuste do modelo de regressão logística de resposta binária, utilizou-se o teste de Hosmer-Lemeshow, que consiste em avaliar o modelo comparando-se as frequências observadas e esperadas, propondo dois tipos de agrupamento, que se embasam nas probabilidades estimadas (Hosmer & Lemeshow, 1989). Os resultados obtidos são mostrados na Tabela 7.

Tabela 7

Influência da flexibilidade de categorização na evasão fiscal

Variáveis		Honesto		Desonesto		B ¹	E.P. (β) ²	O.R. ³	I.C. 95% ⁴	Valor-p
		N	%	N	%					
Exagero de despesas (Q1)	Não	380	76,0	120	24,0	-	-	1,00	-	-
	Não sei	35	77,8	10	22,2	-0,10	0,37	0,90	[0,44; 1,88]	0,789
	Sim	35	66,0	18	34,0	0,49	0,31	1,63	[0,89; 2,98]	0,114
Subdeclaração de rendimentos (Q2)	Não	344	68,8	104	23,2	-	-	1,00	-	-
	Não sei	29	76,3	9	23,7	0,03	0,40	1,03	[0,47; 2,24]	0,948
	Sim	77	68,8	35	31,2	0,41	0,23	1,50	[0,95; 2,37]	0,080
Autoengano (Q3)	Não	381	76,2	119	23,8	-	-	1,00	-	-
	Não sei	31	75,6	10	24,4	0,03	0,38	1,03	[0,49; 2,17]	0,932
	Sim	38	66,7	19	33,3	0,47	0,30	1,60	[0,89; 2,88]	0,117
Autoengano (Q3.1)	Não	413	75,8	132	24,2	-	-	1,00	-	-
	Não sei	23	71,9	9	28,1	0,20	0,41	1,22	[0,55; 2,71]	0,618
	Sim	14	66,7	7	33,3	0,45	0,47	1,56	[0,62; 3,96]	0,345

Nota. ¹(intercepto); ²E.P. (desvio-padrão); ³O.R. (*Odds Ratio*); ⁴I.C. (intervalo de confiança).

No tocante à flexibilidade de categorização, nenhuma variável foi estatisticamente significativa. Conforme observado nos dados da regressão logística, apresentados na Tabela 7, infere-se que não houve evidência suficiente para que o autoengano possa ser considerado um fator que influencia na evasão fiscal. Ressalte-se que os contribuintes que responderam “sim” podem ser considerados, proporcionalmente, mais desonestos que os contribuintes que responderam “não”, e se evidencia que mais de 68% dos respondentes não usam a falsificação da realidade dos fatos.

Apesar de as variáveis não apresentarem significância estatística, conforme a análise univariada, os dados permitem conjecturar que a amostra estudada pode ter categorizado ações ilícitas como sendo lícitas, visando à autoimagem positiva, já que mais de 60% dos respondentes têm renda familiar mensal inferior a R\$ 8.000,00, o que corrobora o estudo de Russo (2016), que revelou que indivíduos buscam a manutenção do autoconceito quando se envolvem com quantias pequenas de valores monetários.

Presume-se, assim, que a amostra estudada utilizou-se da memória consciente involuntária, que, segundo Trivers (2000) e Fan *et al.* (2019), é um mecanismo interno de autoengano que influencia na probabilidade de engano.

5. DISCUSSÃO

As variáveis selecionadas na análise univariada foram ajustadas no modelo multivariado de regressão logística, no qual foi aplicado o método *backward* para a seleção final das variáveis, considerando-se nível de significância de 5%. O grau de relevância das variáveis selecionadas para a análise multivariada foi medido pelo valor-p de Wald, sendo excluídas do modelo todas as variáveis que apresentaram valor-p superior a 0,25. Os resultados obtidos constam da Tabela 8.

Tabela 8

Análise multivariada

Variáveis	Modelo inicial					Modelo final					
	β	E.P. (β)	O.R.	I.C. 95%	Valor-p	β^1	E.P. (β) ²	O.R. ³	I.C. 95% ⁴	Valor-p	
Intercepto	2,42	0,76	-	-	0,000	1,35	0,42	-	-	0,001	
Região=Norte	-	-	1,00	-	-	-	-	1,00	-	-	
Região=Sudeste	-1,49	0,42	0,23	[0,1; 0,51]	0,000	-1,62	0,38	0,20	[0,09; 0,41]	0,000	
Região=Sul	-3,39	0,58	0,03	[0,01; 0,1]	0,000	-3,40	0,55	0,03	[0,01; 0,1]	0,000	
Região=Nordeste	-1,32	0,35	0,27	[0,13; 0,53]	0,000	-1,32	0,31	0,27	[0,15; 0,49]	0,000	
Região=Centro-Oeste	-1,50	0,31	0,22	[0,12; 0,41]	0,000	-1,34	0,26	0,26	[0,16; 0,44]	0,000	
Identificado=Não	-	-	1,00	-	-	-	-	-	-	-	
Identificado=Sim	-0,41	0,23	0,67	[0,42; 1,04]	0,076	-	-	-	-	-	
Exagero de despesas (Q9)=Não	-	-	1,00	-	-	-	-	1,00	-	-	
Exagero de despesas (Q9)=Não sei	-0,98	0,47	0,38	[0,15; 0,95]	0,022	-1,35	0,52	0,26	[0,09; 0,71]	0,009	
Exagero de despesas (Q9)=Sim	0,34	0,39	1,41	[0,66; 3,00]	0,377	-0,18	0,34	0,84	[0,42; 1,64]	0,602	
Subdeclaração de rendimentos (Q10)=Não	-	-	1,00	-	-	-	-	-	-	-	
Subdeclaração de rendimentos (Q10)=Não sei	-0,82	0,51	0,44	[0,16; 1,19]	0,326	-	-	-	-	-	
Subdeclaração de rendimentos (Q10)=Sim	-0,32	0,31	0,73	[0,40; 1,34]	0,308	-	-	-	-	-	
Autoengano (Q11)=Não	-	-	1,00	-	-	-	-	-	-	-	
Autoengano (Q11)=Não sei	-0,35	0,48	0,71	[0,27; 1,82]	0,134	-	-	-	-	-	
Autoengano (Q11)=Sim	-0,52	0,38	1,69	[0,79; 3,58]	0,174	-	-	-	-	-	
VIF máximo				2,09				1,20			
Teste de Hosmer-Lemeshow				0,998				0,517			
R ² (Nagelkerke)				27,26%				22,24%			

Nota. ¹(intercepto); ²E.P. (desvio-padrão); ³O.R. (*Odds Ratio*); ⁴I.C. (intervalo de confiança).

A equação estatística está representada a seguir, em que $P(Y = \text{Desonesto})$ é a probabilidade de um indivíduo ser desonesto e $g(X)$ é a função de ligação *logit*.

$$P(Y = \text{Desonesto}) = \frac{e^{g(x)}}{1 + e^{g(x)}}$$

$$g(x) = 1,35 - 1,62(I_{\text{Região}} = \text{Sudeste}) - 3,40(I_{\text{Região}} = \text{Sul}) - 1,32(I_{\text{Região}} = \text{Nordeste}) - 1,34(I_{\text{Região}} = \text{CentroOeste}) - 1,35(I_{\text{Q9}} = \text{Não sei})$$

Em face do exposto, conclui-se, pela análise multivariada, que a região e o exagero de despesas exerceram influência sobre a evasão fiscal, o que permite inferir que os contribuintes reinterpretam o fato como se fosse lícito.

A variável autoengano (exagero de despesas) foi analisada pela ótica da flexibilidade de categorização e, em comparação aos indivíduos que responderam “sim” em exagero de despesas (Q1), a chance de ser desonesto foi 0,26 [0,09; 0,71] vez menor para os indivíduos

que responderam “não sei” (valor-p = 0,009). No entanto, as variáveis subdeclaração de rendimentos e autoengano não foram estatisticamente significativas.

Assim, os resultados apresentados corroboram os estudos de Ren *et al.* (2018) e de Laine, Silander e Sakamoto (2020), permitindo inferir que fatores internos à luz do autoengano influenciam no comportamento enganoso dos indivíduos.

Para verificar a existência de correlação entre as variáveis independentes, utilizou-se o teste VIF, que, no modelo final, apresentou valor de 1,20, o que indica não haver presença de colinearidade estatisticamente representativa entre as variáveis.

Como medida final de ajuste do modelo, utilizou-se o teste de Hosmer-Lemeshow, em que o modelo pode ser considerado adequado, tendo apresentado valor-p = 0,517, que indica aderência entre os valores observados e previstos. No tocante à capacidade de explicação do modelo, conforme se pode observar, por meio do R² (Nagelkerke, 1991) o modelo final explica 22,24% da variabilidade de desonestidade.

6 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente estudo teve o objetivo geral de verificar se o autoengano influencia na prática da evasão fiscal no Brasil. A análise e a confirmação da hipótese de pesquisa foram realizadas por intermédio de testes estatísticos obtidos com base na regressão logística, sendo que o ajuste da AFC demonstrou que o construto foi adequado, já que o valor de teste KMO foi superior a 0,50. Os dados foram coletados entre novembro de 2016 e setembro de 2017, e resultaram em uma amostra de 598 participantes.

A desonestidade dos indivíduos é explicada, teoricamente, por aspectos racionais e não racionais. Os aspectos racionais expõem que a desonestidade reflete as práticas ilícitas do indivíduo, a partir da análise do custo-benefício das ações adotadas, ao passo que os aspectos não racionais são explicados por ações psicológicas. Portanto, analisou-se a influência à flexibilidade de categorização para a prática da evasão fiscal a partir das variáveis “exagero de despesas”, “subdeclaração de receitas” e “autoengano”, à luz dos aspectos não racionais.

Os testes estatísticos obtidos por meio da regressão logística, a partir da análise de cada variável do construto, não apresentaram significância estatística. Porém, utilizando-se os indicadores de cada construto obtido na análise fatorial, para a análise multivariada, confirmou-se que o autoengano influenciou na chance de evasão fiscal, sendo que, quanto maior for a flexibilidade de categorização, maior será a chance de evasão fiscal. No entanto, o indivíduo não se vê diante de um ato desonesto, porque armazena o conhecimento verdadeiro e o falso como se ambos fossem verdadeiros, por meio da socialização ou pela natureza do ato, gerando um engano a si mesmo.

As práticas de exagero de despesas ou de subdeclaração de rendimentos são uma forma de o indivíduo analisar o custo-benefício do ato, não avaliando o dano causado à sociedade por internalizar um sentimento de justiça embasado na premissa de que ele já contribui fiscalmente o suficiente ou de que o pagamento de impostos não gera o retorno esperado dos serviços públicos. Sob essa perspectiva, sugere-se aumentar os níveis de transparência fiscal dos fatores socioeconômicos e fiscais, visando reduzir a assimetria informacional entre a gestão pública e os cidadãos, além de aumentar o nível de confiança nas instituições.

Os resultados obtidos nesta pesquisa reforçam que os fatores motivacionais da desonestidade são dependentes dos estímulos intrínsecos dos indivíduos, sendo condicionados por fatores econômicos e comportamentais. Assim, os achados são úteis para auxiliar a Administração Pública na implantação de estratégias políticas eficazes, que atinjam a inibição dos níveis e dos efeitos da evasão fiscal.

Esses resultados realçam que os órgãos responsáveis por coibir a adoção de práticas ilícitas, na esfera fiscal, devem considerar a diversidade de comportamento dos contribuintes, sem ignorar suas motivações intrínsecas, com ênfase nas variáveis demográficas, econômicas e comportamentais, tendo em vista que o comportamento do indivíduo é determinante para compreender sua atitude diante de práticas ilegais.

O entendimento sobre o comportamento do contribuinte também auxilia a Administração Pública a definir uma comunicação mais eficaz com os cidadãos, gerando maior transparência do sistema fiscal. Logo, as autoridades fiscais poderão elaborar estratégias de fiscalização direcionadas aos contribuintes que não cumprem devidamente com as obrigações fiscais, visando à redução do *tax gap*. Dessa forma, pelas consequências geradas à economia e à sociedade, a inibição à evasão fiscal é necessária para o financiamento público e para o assecuramento do respeito aos princípios constitucionais.

As limitações desta pesquisa são explicitadas para que o devido cuidado seja provido na utilização dos resultados. Embora o questionário tenha sido pré-testado, e sua validade e confiabilidade tenham sido avaliadas, as interpretações de cada respondente podem ser distintas por refletirem o entendimento e o julgamento que cada um possui sobre o que está sendo perguntado.

Pesquisas futuras a respeito dessa temática podem ser direcionadas a averiguar um público-alvo definido e a validar outro instrumento de coleta de dados. Recomenda-se, para dar continuidade a este estudo, investigar outros fatores psicológicos e outras variáveis ambientais, visando aprimorar as evidências empíricas acerca dos fatores subjetivos individuais que determinam a conduta fiscal de um indivíduo.

REFERÊNCIAS

- Adams, J. S. (1965). Inequity in social exchange. In: L. Berkowitz. *Advances in experimental social psychology* (pp. 267-299). New York: Academic Press. [https://doi.org/10.1016/S0065-2601\(08\)60108-2](https://doi.org/10.1016/S0065-2601(08)60108-2)
- Allingham, M. G., & Sandmo, A. (1972). Income tax evasion: a theoretical analysis. *Journal of Public Economics*, 1(3-4), 323-338. [https://doi.org/10.1016/0047-2727\(72\)90010-2](https://doi.org/10.1016/0047-2727(72)90010-2)
- Alm, J. (2012). Measuring, explaining, and controlling tax evasion: lessons from theory, experiments, and field studies. *International Tax and Public Finance*, 9(1), 54-77. <https://doi.org/10.1007/s10797-011-9171-2>
- Andreoni, J., Erard, B., & Feinstein, J. (1998). Tax compliance. *Journal of Economic Literature*, 36(2), 818-860.
- Andrighetto, G., Zhang, N., Ottone, S., Ponzano, F., D'Attoma, J., & Steinmo, S. (2016). Are some countries more honest than others? Evidence from a tax compliance experiment in Sweden and Italy. *Frontiers in Psychology*, 7, 1-8. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2016.00472>
- Baldry, J. C. (1986). Tax evasion is not a gamble: a report on two experiments. *Economic Letters*, 22(4), 333-335. [https://doi.org/10.1016/0165-1765\(86\)90092-3](https://doi.org/10.1016/0165-1765(86)90092-3)
- Becker, G. D. (1968). Crime and punishment: an economical approach. *Journal of Political Economy*, 76(2), 169-217.
- Bloomquist, K. M. (2006). A comparison of agent-based models of income tax evasion. *Social Science Computer*, 24(4), 411-425. <https://doi.org/10.1177/0894439306287021>
- Bosco, L., & Mittone, L. (1997). Tax evasion and moral constraints: some experimental evidence. *Kyklos*, 50(3), 297-324.

- Chiarini, B., Marzano, E., & Schneider, F. (2013). Tax rates and tax evasion: an empirical analysis of the long-run aspects in Italy. *European Journal of Law and Economics*, 35(2), 273-293. <http://doi.org/10.1007/s10657-011-9247-6>
- Coricelli, G., Joffily, M., Montmarquette, C., & Villeval, M. C. (2010). Cheating, emotions, and rationality: An experiment on tax evasion. *Experimental Economics*, Springer Verlag (Germany), 13(2), 226-247.
- Diniz, E. H., Barbosa, A. F., Junqueira, A. R. B., & Prado, O. (2009). O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. *Revista de Administração Pública*, 43(1), 23-48. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122009000100003>
- Jian, Z., Zhang, W., Tian, L., Fan, W., & Zhong, Y. (2019). Self-deception reduces cognitive load: The role of involuntary conscious memory impairment. *Frontiers in Psychology*, 10, <http://doi:10.3389/fpsyg.2019.01718>
- Giannetti, E. (2005). *Autoengano*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Gujarati, D. (2006). *Econometria básica*. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier.
- Guthrie, R. (2014, September 14). The role of professional accountants in the proper functioning of taxation systems. *International Federation of Accountants*. Retrieved from <https://www.ifac.org/global-knowledge-gateway/viewpoints/role-professional-accountant-s-proper-functioning-taxation>
- Hofstede, G. (1991). *Cultures and organizations: software of the mind*. London: McGraw-Hill.
- Hosmer, D., & Lemeshow, S. (1989). *Applied logistic regression*. New York: John Wiley & Sons.
- Kogler, C., Batrancea, L., Nichita, A., Pantya, J., Belianin, A., & Kirchler, E. (2013). Trust and power as determinants of tax compliance: testing the assumptions of the slippery slope framework in Austria, Hungary, Romania and Russia. *Journal of Economic Psychology*, 34, 169-180. <https://doi.org/10.1016/j.joep.2012.09.010>
- Laine, T., Silander, T., & Sakamoto, K. (2020). What distinguishes people who turn into tax Evaders when properly incentivized from those who don't? An experimental study using Hypothetical scenarios. *Journal of Behavioral and Experimental Economics*, 85, 1-12. <https://doi.org/10.1016/j.socec.2020.101511>
- Levy, Y., & Ellis, T. (2011). A guide for novice researchers on experimental and quasiexperimental studies in information systems research. *Interdisciplinary Journal of Information, Knowledge, and Management*, 6, 10.28945/1373
- Lu, H. J., & Chang, L. (2014). Deceiving yourself to better deceive high-status compared to equal -status others. *Evol. Psychol.*, 12, 635-654. [10.1177/147470491401200310](https://doi.org/10.1177/147470491401200310)
- Mazar, N., Amir, O., & Ariely, D. (2008). The dishonesty of honest people: a theory of self-concept maintenance. *Journal of Marketing Research*, XLV, 633-644. <https://doi.org/10.1509/JMR.45.6.633>
- Mazar, N., & Ariely, D. (2006). Dishonesty in everyday life and its policy implications. *Journal of Public Policy & Marketing*, 25(1), 117-126. <http://dx.doi.org/10.1509/jppm.25.1.117>
- McCoon, M. (2011). Tax compliance in Latin America: a cross country analysis. *Journal of Finance & Accountancy*, 7, 1-16.
- Mittone, L. (2006). Dynamic behavior in tax evasion: an experimental approach. *The Journal of Socio-Economics*, 35, 813-835. <http://doi:10.1016/j.socec.2005.11.065>
- Nagelkerke, N. J. D. (1991). "A note on a general definition of the coefficient of determination." *Biometrika* 78: 691-692.

- Pickhardt, M., & Prinz, A. (2014). Behavioral dynamics of tax evasion. *Journal of Economic Psychology*, 40, iv-vi. [http://doi:10.1016/S0167-4870\(13\)00147-5](http://doi:10.1016/S0167-4870(13)00147-5)
- Ren, M., Zhong, B., Fan, W., Dai, H., Yang, B., Zhang, W., Yin, Z., Liu, J., Li, J., & Zhan, Y. (2018). The influence of self-control and social status on self-deception. *Frontiers in Psychology*, 9, 1256-1267. <http://doi:10.3389/fpsyg.2018.01256>
- Rosenberg, M. (1979). *Conceiving the self*. Malabar, FL: Robert E. Krieger.
- Russo, F. F., (2016). Self-Concept Maintenance and Tax Evasion, CSEF Working Papers 441, Centre for Studies in Economics and Finance (CSEF), University of Naples, Italy.
- Sá, C., Martins, A., & Gomes, C. F. (2014). Tax morale, occupation and income level: an analysis of portuguese taxpayers. *Journal of Economics, Business and Management*, 2(2), 112-116. <http://doi:10.7763/JOEBM.2014.V2.108>
- Secretaria da Receita Federal do Brasil. (2017). Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal do Brasil de 2017 e Resultados de 2016. Ministério da Fazenda, Brasília, DF.
- Spicer, M. W., & Lee Becker, A. (1980). Fiscal inequity and tax evasion: an experimental approach. *National Tax Journal*, 2, 171-175.
- Thomas, K. D. (2015). The psychic cost of tax evasion. *Boston College Law Review*, 56(2), 3-30. <http://doi:10.4236/me.2016.714145>
- Torgler, B. (2003). To evade taxes or not to evade: that is the question. *Journal of Socio-Economics*, 32(3), 283-302. [https://doi.org/10.1016/S1053-5357\(03\)00040-4](https://doi.org/10.1016/S1053-5357(03)00040-4)
- Torgler, B. (2007). *Tax compliance and tax morale: a theoretical and empirical analysis*. Cheltenham, UK: Edward Elgar.
- Torgler, B., Schaffner, M., & Macintyre, A. (2007). Tax compliance, tax morale and governance quality. *Center for Research in Economics, Management and the Arts Working Paper 17*, 1-36.
- Trivers, R. (2000). The elements of a scientific theory of self-deception. *Annals of the New York Academy of Sciences*, 907(1), 114-131. <https://doi.org/10.1111/i.1749-6632.2000.tb06619.x>
- Trivers, R. (2002). *Natural Selection and Social Theory*. New York: Oxford University Press.
- Trivers, R. (2011). *Deceit & Self-Deception – Fooling Yourself the Better to Fool Others*. New York: Peguim Books.
- Utsumi, I. (2014, 13 de março). Tax evasion in Brazil. *The Brazil Business*. Retrieved from <https://thebrazilbusiness.com/article/tax-evasion-in-brazil>.
- Wright, R. *The moral animal: Why we are, the way we are: The new Science of Evolutionary Psychology*. New York: Vintage Books, 1994.
- Zaklan, G., Westerhoff, F., & Stauffer, D. (2009). Analysing tax evasion dynamics via the Ising model. *Journal of Economic Interaction and Coordination*, 4(1), 1-14. <http://doi:10.1007/s11403-008-0043-5>.

The Influence Of Self-Deception In The Practice Of Tax Evasion In Brazil

ABSTRACT

Objective: The studies in the literature show that economic and behavioral factors have an influence on the practice of tax evasion. From this perspective, this research aimed to identify whether self-deception influences the practice of tax evasion in Brazil.

Method: Data was collected through a quasi-experiment, followed by the administration of a questionnaire, between November 2016 and September 2017. 800 data collection instruments were applied in loco in all the country's geographical regions, 598 of which were validated. Measures were adopted to ensure the validity of content, criteria, and constructs.

Results: The reliability testing resulted in a Cronbach's Alpha of 0.63, and the Composite Reliability was greater than 0.60. Data were analyzed through binary logistic regression. Following the multivariate approach, the results of this research suggest that self-deception influences the individual's chances of tax evasion.

Originality/Relevance: This study differs from the others in that it considers tax evasion based on the influence of the taxpayer's human behavior.

Theoretical/methodological contributions: Based on an interdisciplinary approach, this study contributes to the public administration in its determination of actions that may discourage tax evasion through the implementation of strategic policies that include the taxpayer's behavioral factor.

Keywords: Logistic regression. Self-deception. Tax evasion. Categorization flexibility.

Ivone Vieira Pereira 

Universidade de Rio Verde, Goiás, Brasil
ivoneprecisao@gmail.com

César Augusto Tibúrcio Silva 

Universidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil
cesaraugustotiburciosilva@gmail.com

Received: November 10, 2020

Revised: May 05, 2021

Accepted: August 03, 2021

Published: August 31, 2021

